

## RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 37 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre criação do CREFITO Z e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o teor da Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências;

Considerando a função precípua do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO - 11, em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei Federal nº 6.316/75, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional prestados à sociedade;

Considerando a necessidade de criação de um programa com a finalidade de proporcionar, e, promover a interface entre o colegiado desta autarquia e os acadêmicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito do Distrito Federal, e do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o programa CREFITO Z.

Parágrafo único: O programa será composto de comissão formada por acadêmicos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do Distrito Federal e do Estado de Goiás, vinculada ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

Art. 2º - A finalidade do programa será proporcionar vivências aos acadêmicos acerca da rotina da Autarquia, tentando inseri-los nas diversas atividades realizadas, através da aproximação com a realidade política da classe; do envolvimento nos processos de normatização e fiscalização das profissões; esclarecimento de dúvidas técnicas, jurídicas e normativas; compartilhar com os demais acadêmicos de sua instituição de ensino, os conhecimentos e experiências adquiridas.

Art. 3º - O CREFITO Z compor-se-á de 1 (um) Conselheiro jovem por instituição de ensino que forme Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional para cada categoria e, eleitos de forma direta pelos alunos da IE.

§ 1º O colégio eleitoral compor-se-á por acadêmicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional das Instituições de Ensino Superior (IES) regulares e em funcionamento no Distrito Federal e no Estado do Goiás.

§ 2º Uma vez eleito o acadêmico representante da IES, este deverá ser formalmente apresentado através de ofício da coordenação do respectivo curso endereçado à Diretoria do CREFITO-11;

Art. 4º – A estrutura do CREFITO Z compreende 2 (dois) Colegiados, 1 (um) para o Distrito Federal, e RIDE, e outro, para o restante do Estado de Goiás:

I – Plenário - Conselheiros jovens eleitos;

II – Diretoria [4 (quatro) Conselheiros jovens – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário];

III- Representações Regionais.

§ 1º Os componentes da Diretoria serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos Conselheiros jovens eleitos, a ser realizada na reunião plenária de posse dos membros do CREFITO Z;

§ 2º No caso de necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, nova eleição deverá ser realizada pelos membros do Plenário do CREFITO Z.

§ 3º Os demais Conselheiros jovens farão parte da Composição Plenária do grupo regional;

§ 4º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO Z, tendo mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, sendo a prorrogação uma prerrogativa da comissão de acompanhamento do CREFITO Z do CREFITO-11;

§ 5º A prorrogação prevista no § 4º deverá ser autorizada pelo Presidente do CREFITO-11;

§ 6º O acadêmico que, ao final do mandato do plenário, tiver graduado ou interrompido o curso de graduação, por qualquer motivo, não poderá ter renovado o seu mandato, devendo ser substituído.

Art. 5º - A reunião plenária ordinária será realizada, mediante autorização da Diretoria do CREFITO-11, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO Z;

§ 1º A reunião plenária poderá ser realizada de forma presencial, remota ou mista, sendo realizada na sede ou sedes do CREFITO-11 quando a opção for presencial ou mista;

§ 2º Todas as reuniões realizadas deverão ser registradas através de atas redigidas pelo 1º secretário, ou 2º secretário na hipótese de ausência do 1º secretário ou ainda por algum outro Conselheiro Jovem presente, no caso de ausência dos secretários, quando designado pelo Presidente do CREFITO Z ou seu substituto legal;

§ 3º É de obrigatoriedade dos acadêmicos integrantes do Plenário repassar as informações pertinentes para os discentes e coordenação de curso de sua IES;

§ 4º Para a permanência dos acadêmicos no Plenário faz-se necessário ser assíduo na reunião mensal, não podendo haver faltas consecutivas, no qual o limite anual totaliza 3 (três) faltas.

Art. 6º – É atribuição do Plenário do CREFITO Z acompanhar as ações das diversas Comissões e Departamentos do CREFITO-11; propor ações atreladas a cada

Comissão/Departamento a ser desenvolvida pelo CREFITO Z.

Parágrafo Único - Ao CREFITO Z cabe executar as ações propostas pelo plenário do CREFITO Z e acompanhar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho existentes no Estado.

Art. 7º – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observando o “quorum” para deliberação representada pela presença da maioria simples de seus membros (50% + 1).

Parágrafo Único - A reunião extraordinária será convocada quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação e deverá ser autorizada pelo Presidente do CREFITO-11, com acompanhamento de Conselheiro ou profissional designado pela mesma.

Art. 8º – O Plenário decide, pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente ou o membro que está na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 9 – Os cargos do CREFITO Z serão honoríficos, não ensejando nenhuma obrigação pecuniária ou relação trabalhista junto ao CREFITO-11 durante o tempo em que esteve como Conselheiro Jovem.

Art. 10 – Todos os Conselheiros Jovens farão jus à certificação de atividades ao final dos respectivos mandatos, desde que tenham registrado presença em pelo menos 75% das reuniões.

Art. 11 – Aos Conselheiros Jovens cumpre observar as normas emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, pelo CREFITO-11 e as leis vigentes no país.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100  
39100  
**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
**Presidente do CREFITO 11**

Assinado de forma digital  
por SERGIO GOMES DE  
ANDRADE:00038939100  
Dados: 2022.05.03 16:07:24  
-03'00'